



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0010247-56.2025.6.13.8000
Contrato nº 084/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS, E **CENTRO AUTOMOTIVO S.S**
LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a **CENTRO AUTOMOTIVO S.S LTDA.**, CNPJ nº 20.054.258/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Helvécia, 121, Nova Suíça, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Allan Luiz Lopes da Silva, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, fornecimento de pneus e serviços de borracharia em geral, em veículos multimarcas de passeio, caminhões, vans e ônibus transformados em unidades móveis, da frota do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Fornecer os pneus e todas as peças de reposição necessárias à manutenção dos veículos;

- III. Devolver ao CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas;
- IV. Possuir seguro contra sinistros eventuais, com cobertura contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão e avarias resultantes de manobras em pátio pertencente à CONTRATADA e outros danos que porventura ocorram aos veículos sob sua guarda, cuja vigência deverá cobrir todo o período contratado;
- V. Comprovar, por meio de cópia reprográfica da apólice e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início da vigência desse instrumento, existência do seguro exigido no subitem anterior;
- VI. Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- VII. Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção de, pelo menos, 05 (cinco) veículos, e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, tais como elevadores e macacos hidráulicos, equipamento para diagnóstico e análise de sistema de injeção eletrônica (rastreamento), equipamentos para testes e limpeza de bicos injetores, equipamento para realização de balanceamento de rodas e alinhamento de direção e demais ferramentas necessárias à execução do objeto contratado;
- VIII. Usar placa de experiência quando for preciso testar o veículo em manutenção;
- IX. Utilizar peças e componentes de reposição genuínos ou originais, adequados e novos;
- X. Estender ao CONTRATANTE, as promoções de preços e peças, desde que em condições mais vantajosas do que o desconto ofertado por força do contrato;
- XI. Prover os meios necessários para que todos os veículos do CONTRATANTE encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos ao CONTRATANTE;
- XII. Obedecer, as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, pertinentes ao objeto do contrato e exigidos pela legislação atualmente vigente;
- XIII. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do CONTRATANTE a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato, independente do aceite do CONTRATANTE;
- XIV. Responder pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças, combustíveis e componentes, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários, ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, conforme legislação em vigor;
- XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório
- XVI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

- XVIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XIX. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos empregados da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais, funcionários/servidores vinculados a esta contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados (se houver) e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

Parágrafo Quarto: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Sexto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$82.110,00 (oitenta e dois mil cento e dez reais)**, sendo:

- Valor total do item 01: **R\$38.940,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta reais);**
- Valor total do item 02: **R\$15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais);**
- Valor total do item 03: **R\$27.495,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Segundo: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Quatorze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **27 de outubro de 2025** e encerrando-se em **26 de abril de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá extinguir antecipadamente o contrato no caso de se realizar certame licitatório que abarque o seu objeto.

Parágrafo Terceiro: Verificada a hipótese do Parágrafo Primeiro, a extinção se dará sem

qualquer custo ou ônus para o CONTRATANTE, não cabendo indenização de qualquer natureza para a CONTRATADA, salvo o pagamento do valor devido pela prestação até a data da extinção.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 15.121/2025

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total da prestação dos serviços, sendo admitida a subcontratação parcial, nas condições especificadas nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 do Anexo I deste instrumento;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

princípios gerais dos contratos;

- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral Substituto

CENTRO AUTOMOTIVO S.S LTDA.
Allan Luiz Lopes da Silva
Procurador

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1.1 **Serviços de manutenção preventiva e corretiva:** Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica-eletrônica, tais como: realização de revisões preventivas e corretivas, troca de embreagem, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços nos sistema de freios, de direção, de suspensão, de escapamento, troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, velas de ignição, troca de lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico e aditivos, troca de vidros laterais e

pára-brisas dianteiros e traseiros, dentre outros.

1.1.2. Serviços de revisão de veículos em garantia de fábrica: Prestação de serviços referentes a realização de revisões preventivas de veículos que estejam cobertos por garantia, nos períodos e quilometragens indicados pelo fabricante e constantes nos respectivos manuais.

1.1.3. Serviços de borracharia: Prestação de serviços de borracharia em geral, a saber: desmontagem e montagem de pneus de veículos leves, desmontagem e montagem de pneus de veículos pesados, reparos de furos em pneus de veículos leves, reparos de furos em pneus de veículos pesados, substituição de bico para enchimento de pneus de veículos leves e substituição de bico para enchimento de pneus de veículos pesados.

1.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS

1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição novas, genuínas ou originais, fluídos e lubrificantes conforme especificações dos fabricantes dos veículos.

1.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer pneus novos de primeira linha de acordo com medidas e especificações do fabricante referentes ao modelo no qual o mesmo será aplicado e que possuam certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

1.3. Regime de Execução dos Serviços:

1.3.1. Os veículos a serem mantidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, estão elencados na tabela constante no Anexo II do Termo de Referência.

1.3.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante concordância prévia da CONTRATADA e mantidas as condições contratuais, incluir e excluir veículos no rol daqueles a serem mantidos.

1.3.3. Caso haja alteração na frota do CONTRATANTE, a formalização das inclusões e exclusões de veículos se dará através do envio da solicitação por meio de endereço eletrônico.

1.3.4. Os veículos a serem mantidos serão encaminhados à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, acompanhados da Solicitação de Serviços de Manutenção, onde serão especificados os serviços a serem realizados e os defeitos a serem reparados no automóvel.

1.3.5. Para a elaboração do orçamento deverão ser utilizados como parâmetro os preços de peças e pneus, bem como os tempos de mão de obra de execução de cada serviço obtidos através das tabelas constantes em sistemas de orçamentação disponíveis no mercado, tais como: Cilia, Ôrion, Audatex, Partslink24, Tempário ou similares.

1.3.6. O sistema de orçamentação adotado pela CONTRATADA deverá permitir a elaboração de orçamentos que contenham nome, código e preço das peças, bem como o tempo para execução dos serviços de acordo com a marca/modelo do veículo a ser mantido.

1.3.7. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão conter a identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa), a quilometragem, a relação de peças a serem substituídas com o nome, código e valor, bem como especificação dos serviços e dos tempos para sua execução, de acordo com as tabelas constantes no sistema(s) de orçamentação adotado(s).

1.3.8. Para a verificação dos orçamentos e o efetivo exercício da fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus para este e no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, acesso online ao sistema(s) de orçamentação por ela adotado.

1.3.9. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação do CONTRATANTE.

1.3.10. Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços, qualquer

necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos na subitem 1.3.7.

1.3.11. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, a execução de serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem do fabricante da marca do veículo, mediante orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

1.3.12. Caso o sistema de orçamentação apresente mais de um preço para a peça a ser substituída, serão consideradas no orçamento aquelas que apresentarem menor custo.

1.3.13. No caso de veículos de fabricantes diferentes, mas que possuem intercambialidade de peças (a exemplo das vans Fiat/Ducato, Peugeot/Boxer e Citroem/Jumper), serão consideradas nos orçamentos aquelas que apresentarem menor custo.

1.3.14. Na hipótese do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço de algum modelo de veículo, utilizar-se-á como paradigma a tabela padrão/hora de veículo similar de outra marca/modelo, desde que previamente acordado entre a fiscalização do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.15. Na hipótese de determinado fabricante ou sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas de preços de peças e componentes de algum modelo de veículo poderão ser utilizadas as seguintes opções para comprovação dos preços cobrados pela contratada:

1.3.15.1. Consulta de preços de peças e componentes em sites do fabricante ou de concessionária do fabricante do veículo a ser mantido.

1.3.15.2. Apresentação de orçamento de referência, fornecido por concessionária autorizada do fabricante do veículo a ser mantido, constando identificação da empresa, marca/modelo do veículo, nome, código e preço das peças, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

1.3.16. Para comprovação de preços de peças que não são comercializadas por concessionárias dos fabricantes, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante justificativa, no mínimo 02 (dois) orçamentos de referência com preços praticados pelo mercado formal, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

1.3.17. Nos casos previstos no item anterior, incidirá sobre o menor preço constante dos orçamentos apresentados, o desconto pactuado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.18. Na elaboração de orçamento, quando do fornecimento de pneus, deverão ser utilizados como parâmetro os preços obtidos através das tabelas constantes no(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s).

1.3.19. Na hipótese do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas de preços de pneus de algum modelo de veículo poderão ser utilizadas as seguintes opções para comprovação dos preços cobrados pela contratada:

1.3.19.1. Apresentação de orçamento de referência, fornecido por concessionária autorizada do fabricante do veículo a ser mantido, constando identificação da empresa, marca, modelo, medidas e preço do pneu, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

1.3.19.2. Consulta, obtida em sites do fabricante ou de concessionária do fabricante, de preço de pneu com a mesma medida e especificação indicada ao modelo de veículo no qual o mesmo será aplicado.

1.3.20. Para comprovação de preços de pneus que não são comercializados por concessionárias dos fabricantes e não constem do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s), a CONTRATADA deverá apresentar, mediante justificativa, no mínimo 02 (dois) orçamentos de referência com preços praticados por lojas do ramo, constando identificação da empresa, marca, modelo, medidas e preço do pneu, a data de emissão e validade, bem como o contato

ou responsável pelo orçamento.

1.3.21. Nos casos previstos no item anterior, incidirá sobre o menor preço constante dos orçamentos apresentados, o desconto pactuado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.22. Faculta-se ao CONTRATANTE, quando no fornecimento de peças e pneus forem utilizados orçamentos de concessionárias ou lojas do ramo, verificar a autenticidade/procedência dos mesmos, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação de sua autenticidade/procedência, às penalidades legais cabíveis.

1.3.23. Todos os serviços de borracharia serão pagos de acordo com tempos de mão de obra obtidos nas tabelas do sistema de orçamentação adotado pela CONTRATADA e disponibilizado ao CONTRATANTE.

1.3.24. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas, prestados pela CONTRATADA, incluirão revisão geral dos veículos, abrangendo parte mecânica, eletro-eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico e aditivos, dentre outros, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

1.4. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEÍCULOS EM GARANTIA DO FABRICANTE

1.4.1. Para os veículos que estiverem em garantia do fabricante, quando da necessidade de realização de serviços de revisões programadas de garantia, bem como qualquer manutenção que implique em extinção da garantia do automóvel, os mesmos deverão ser realizados obrigatoriamente por concessionárias autorizadas do fabricante.

1.4.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE de 02 orçamentos de concessionárias do fabricante, quando houver 02 ou mais concessionárias da marca na cidade de Belo Horizonte, com discriminação dos serviços a serem realizados e das peças a serem substituídas conforme plano de manutenção constante no manual de garantia do veículo, a fim de permitir ao CONTRATANTE a escolha do menor custo para sua realização.

1.4.2.1. Caso o fabricante pratique preço fixo para as revisões programadas, fica dispensada a apresentação de orçamentos, desde que o preço ofertado pela concessionária seja o mesmo apresentado no site do fabricante do automóvel.

1.4.3. Sobre os serviços de revisão programada de garantia realizados em concessionárias do fabricante não incidirão os valores pactuados no contrato referentes à mão de obra e referentes ao desconto sobre as peças de reposição.

1.4.4. Para o recebimento dos valores referentes aos serviços realizados em concessionárias a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços e de peças em nome do CONTRATANTE, compreendendo os valores cobrados pela concessionária (serviço e peças);

1.4.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão vir acompanhadas das notas fiscais emitidas pela concessionária que realizou a manutenção.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

2.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

2.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante, que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

2.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

2.1.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021 e normas correlatas.

2.1.4. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado.
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

2.1.5. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

2.1.6. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos

na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

2.2.1. Poderão ser subempreitados, cedidos ou sublocados, os serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, retífica de motor, lanternagem, pintura, borracharia, capotaria, serviços demandados pelos veículos a diesel de grande porte (ônibus, caminhões e vans) e aqueles referentes a veículos que estejam dentro do período de garantia do fabricante, o que dependerá, em qualquer caso, de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos serviços.

2.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A assistência CONTRATADA abrange a Região Metropolitana de Belo Horizonte, constituindo obrigação do CONTRATANTE, quando possível, o transporte do veículo para o local do conserto e sua posterior retirada.

3.1.1. O local do estabelecimento da CONTRATADA deverá estar situado nas proximidades da Sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte- MG, ou do Centro de Apoio deste Tribunal, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, distando, no máximo, 05 (cinco) quilômetro dos locais mencionados, ou nos itinerários Sede/Centro de Apoio (Av. Contorno ou André Cavalcante / Av. Amazonas ou Teresa Cristina / Av. Vereador Cícero Idelfonso / BR 040) e Centro de Apoio / Sede (Av. Vereador Cícero Idelfonso / Av. Teresa Cristina / Av. Amazonas / Av. Contorno).

Justificativa: Considerando que o envio e a retirada dos veículos a serem mantidos constituem obrigação do CONTRATANTE, a restrição referente ao local de estabelecimento da CONTRATADA visa garantir a economicidade, através da redução de custos, na medida em que desonera a cadeia logística necessária a realização dos traslados entre o local de realização dos serviços e os locais de guarda dos veículos do CONTRATANTE.

3.2. O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA. Em casos excepcionais, especificamente para os veículos de grande porte, poderão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Seção de Transportes.

3.3. Para serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE, previstos no subitem anterior, não poderá haver cobrança adicional a título de prestação de socorro por parte da CONTRATADA ficando às suas expensas toda logística de transporte de profissionais, ferramental e peças a serem utilizados em sua execução.

3.4. Exclusivamente para os veículos ônibus transformados em Unidades Móveis, quando houver impossibilidade de seu deslocamento/reboque, a assistência abrangerá a Região Metropolitana de Belo Horizonte, adstrita a um raio de 80(oitenta) quilômetros contados a partir da Sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte- MG ou do Centro de Apoio deste Tribunal, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, devendo a CONTRATADA

realizar os serviços de manutenção no local onde o veículo se encontrar, não podendo haver cobrança adicional a título de prestação de socorro, ficando as expensas do CONTRATANTE toda logística de transporte de profissionais, ferramental e peças a serem utilizados em sua execução.

3.5. Ao dar entrada do veículo na oficina a CONTRATADA deverá proceder vistoria minuciosa e declarar por escrito, através de termo circunstanciado (*check list*), as condições em que o veículo foi entregue.

3.6. Após recebimento do veículo a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, orçamento dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas no automóvel.

3.7. Os serviços de manutenção preventiva dos veículos serão realizados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, a contar da data da aprovação do orçamento emitida pelo CONTRATANTE.

3.8. O prazo do subitem anterior é fixado para execução de qualquer serviço de manutenção preventiva, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

3.9. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento, podendo ser dilatado caso se verifique uma maior complexidade dos reparos a serem efetuados, devendo, em cada caso, ser justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

3.10. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

3.11. As peças, pneus e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, devendo tal prazo ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.12. Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

3.13. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

3.14. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

3.15. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento

de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento *doe-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado antes do término desses prazos.

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Contratante.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Monitoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados nos veículos do Contratante. A avaliação será realizada, pelo Fiscal Técnico do contrato, através de vistoria do veículo após a execução das manutenções a fim de verificar se os serviços foram realizados de forma adequada. Cada serviço não conforme será considerado como uma ocorrência.
Periodicidade	A periodicidade será mensal.
Mecanismo de cálculo	As inconformidades verificadas na prestação dos serviços refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 2 a 4 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 8 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 10(dez) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a conformidade e a efetiva instalação das peças/materiais e pneus nos veículos do CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	100% de conformidade da peças/materiais e pneus instalados de acordo com as condições contratuais.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, peças/materiais e pneus instalados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Monitoramento e fiscalização da conformidade das peças/materiais e pneus instalados nos veículos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A avaliação será realizada, pelo Fiscal Técnico do contrato, através de vistoria do veículo após a execução das manutenções a fim de verificar se foram instaladas as peças/materiais e pneus de acordo com o orçamento emitido pela contratada e com as condições contratuais.
Periodicidade	A periodicidade será mensal.
Mecanismo de cálculo	As inconformidades verificadas na instalação de peças/materiais e pneus, por veículo, refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 2 a 4 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 8 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 10(dez) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO POR VEÍCULO MANUTENIDO - INDICADOR 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS POR VEÍCULO(REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Todos os serviços solicitados para manutenção do veículo foram realizados de forma satisfatória.	
2	A técnica aplicada para a manutenção do veículo está correta segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante.	
3	Os serviços de manutenção realizados sanaram as falhas indicadas na solicitação emitida pelo contratante.	
TOTAL		

AVALIAÇÃO POR VEÍCULO MANUTENIDO - INDICADOR 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS POR VEÍCULO(REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Foram instaladas todas as peças/materiais e pneus necessários a manutenção do veículo conforme solicitação do contratante.	
2	Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante do veículo: peças em geral, pneus ,óleo lubrificante, fluidos, dentre outros.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

DIAS DE ATRASO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (POR VEÍCULO) (B)	FAIXA ATINGIMENTO META (C)	IMR DA	PERCENTUAL GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 2 ocorrências	100%		0%
2 a 4 ocorrências	98%		2%
4 a 6 ocorrências	95%		5%
8 a 10 ocorrências	90%		10%
10 ocorrências ou mais	90% + Sanções contratuais		10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR DA NOTA FISCAL DO SERVIÇO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE DE DIAS DE ATRASO (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor da nota fiscal do serviço (por veículo): R\$

B - Dias de atraso na realização do serviço:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral em substituição**, em 09/10/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 10/10/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 10/10/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN LUIZ LOPES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6800580** e o código CRC **F81AE579**.

0010247-56.2025.6.13.8000

6800580v7